



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DE IMPOSTOS

Circular n.º 03 / GAB-DGI/225/2018

A (o)

DAF/PC/BAC/BAU/ _____

Assunto: Procedimento para Saneamento do NUIT com Inicial Nove

No âmbito de implementação do novo sistema (e-Tributação), verificou-se ambiguidade de NUITs com inicial nove, conseqüentemente não permite renovar e gerar NUITs com inicial nove, isto é, estão descontinuados.

Assim, surge a necessidade de acomodar os contribuintes, que obtiveram esses NUITs, considerando que alguns efectuaram transacções em vários sistema do sector público ou privado usando esses NUITs.

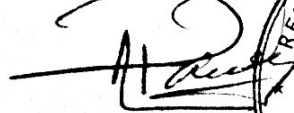
O presente procedimento serve como instrumento orientador para o saneamento de NUITs com inicial nove.

1. A Unidade de cobrança (DAF/UGC/PC) deve notificar todos os contribuintes da sua jurisdição com o NUIT inicial nove a comparecerem para regularizar a situação.
2. Sensibilizar ou explicar a necessidade de obter o novo NUIT de acordo com o estatuto jurídico;

3. Caso tenha o comprovativo de atribuição do NUIT com inicial nove, deve ser recolhido e guardado no processo físico;
4. Atribuir o novo NUIT e respectivo comprovativo (carta ou cartão de NUIT);
5. A DAF /UGC/PC de pertença, deve associar os processos físicos. Juntar os documentos do processo com o NUIT anterior aos documentos do novo NUIT;
6. A DAF/UGC/PC de pertença, deve despoletar o pedido de cancelamento do NUIT, junto da Direcção do Cadastro; e
7. A área tecnológica da AT (DTIC e Projecto e-Tributação), deve garantir a disseminação ou propagação dessa informação junto as entidades que partilham dados com a AT.

Maputo, 07 de Agosto de 2018

O Director Geral



Augusto Paulo Tacarindua
/Comissário Tributário/

